



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 9º do artigo 33 da Resolução nº 19, de 11 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO as funcionalidades do banco de dados do SAJ/Custas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 9º do art. 33 da Resolução nº 19, de 11 de setembro de 2007, acrescentado por meio da Resolução nº 20, de 09 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Quando o registro da informação das custas finais não recolhidas for realizado em banco de dados do SAJ/Custas, permitindo a consulta da parte devedora no sistema, ficará dispensada a expedição e envio da Certidão prevista no § 2º, para os casos em que o valor for inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da possibilidade de cobrança administrativa por parte do FUNJURIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
PRESIDENTE**

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO